

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 564 - EDIÇÃO EXTRA

Altamira 06 de Junho de 2022

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudio Mirom Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Wagner Lopes Cruz
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Marcos José Andrade da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Kátia Mirella da Silva Lopes
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
Secretária Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Weber Magno Gomes de Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 564 - EDIÇÃO EXTRA

NESTA EDIÇÃO

Pará

Capa
Nesta Edição

- PÁG. 03** **LEI Nº 3.394 (06/06/2022)**
Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.342, de 06 de maio de 2021 e dá outras providências.
- PÁG. 04** **LEI Nº 3.395 (06/06/2022)**
Dispõe sobre a Instituição do Programa de Benefícios Suplementar para Famílias de Altamira e dá outras providências.
- PÁG. 08** **LEI Nº 3.396 (06/06/2022)**
Reconhece como entidade de Utilidade Pública para o Município de Altamira o Instituto Janjão.
- PÁG. 09** **DECRETO Nº 1496 (01/06/2022)**
Nomeação do Sr. Mayson Peterson Petrus Costa
- PÁG. 10** **TERMO DE POSSE**
Mayson Peterson Petrus Costa
- PÁG. 11** **DECRETO Nº 1497 (01/06/2022)**
Nomeação da Sra. Gleice Gomes de Almeida
- PÁG. 12** **TERMO DE POSSE**
Gleice Gomes de Almeida
- PÁG. 13** **DECRETO Nº 1499 (01/06/2022)**
Exoneração do Sr. Victor Hugo Santana Almeida
- PÁG. 14** **PORTARIA Nº 192 - SEMED (31/05/2022)**
- PÁG. 15** **PORTARIA Nº 194- SEMED (31/05/2022)**
- PÁG. 16** **PORTARIA Nº 193 - SEMED (31/05/2022)**
- PÁG. 17** **PORTARIA Nº 195 - SEMED (01/06/2022)**
- PÁG. 18** **PORTARIA Nº 199 - SEMED (31/05/2022)**
- PÁG. 19** **PORTARIA Nº 191 - SEMED (31/05/2022)**
- PÁG. 20** **PORTARIA Nº 196 - SEMED (01/06/2022)**
- PÁG. 21** **PORTARIA Nº 3032 - SEMAF (02/06/2022)**
- PÁG. 22** **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**



Lei nº 3.394, de 06 de junho de 2022.

Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.342, de 06 de maio de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº 3.342, de 06 de maio de 2021, passam a ter as seguintes alterações:

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º da presente Lei serão distribuídos em percentuais, da seguinte forma:

I – para a sede do município será destinada o percentual de 90% (noventa por cento), dividido em percentuais da seguinte forma:

- a) Cultura 4% (quatro por cento);
- b) Esportes 4% (quatro por cento);
- c) Meio ambiente 4% (quatro por cento);
- d) Promoção Social 8% (oito por cento);
- e) Defesa Social 8% (oito por cento);
- f) Turismo 8% (oito por cento);
- g) Agricultura 8% (oito por cento);
- h) Saúde 8% (oito por cento);
- i) Educação 8% (dez por cento);
- j) Infraestrutura urbana e rural 13% (treze por cento); e
- k) Programa de Benefício Suplementar para Famílias 17% (dezessete por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de junho de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Lei nº 3.395, de 06 de junho de 2022.

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Benefício Suplementar para Famílias de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Altamira o Programa de Benefício Suplementar para Famílias, denominado “Benção”, que terá os seguintes objetivos:

I – transferência de renda no valor de até R\$200,00 (duzentos reais) por mês, para a unidade familiar cadastrada no Projeto que se encontrar em situação de extrema pobreza, objetivando a aquisição de alimentos básicos;

II – execução de ações de inclusão produtiva em favor das famílias cadastradas no programa, que as capacite para exercer atividades geradoras de produção e renda;

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Projetos oficiais de transferência de renda.

Art. 3º Os objetivos de que trata a presente Lei têm caráter continuado, de acordo com as situações de vulnerabilidades sociais relatadas e a disponibilidade de recursos, visando à garantia dos direitos sociais básicos do cidadão, com meta de atendimento de 3.000 (três mil) famílias nas situações mais extremas, no primeiro ano de execução.



Art. 4º O atendimento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, que fará a triagem das situações apresentadas.

§ 1º O atendimento e triagem iniciar-se-á pelas famílias residentes nos Reassentamentos Urbanos Coletivos - RUC'S, Laranjeira, São Joaquim, Casa Nova, Jatobá, Água Azul e Tavaquara.

§ 2º Ultimado o atendimento na área prioritária definida no parágrafo anterior, o atendimento e triagem seguirá para outras áreas residenciais de Altamira com no mínimo dois anos.

Art. 5º A situação de vulnerabilidade social será comprovada através de visitas domiciliares e/ou entrevistas investigativas visando a sua confirmação, realizadas por profissional da área social.

Art. 6º Todo atendimento será registrado em ficha contendo identificação pessoal do atendido, bem como levantamento socioeconômico e laudo social.

Art. 7º Após identificar a necessidade de atendimento, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social adotará as providências necessárias para inclusão dos selecionados em cadastro, a fim de possibilitar o acesso ao Programa, de acordo com as metas e previsão de recursos disponibilizados anualmente.

Art. 8º O benefício financeiro previsto no art. 1º desta Lei, será pago, mensalmente, através de cartão magnético bancário ou outro meio legal, idôneo e seguro, mediante precisa identificação do beneficiário.

Art. 9º O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

Art. 10. Concluído o atendimento, triagem, identificação, levantamento socioeconômico e feito o cadastro, resumo desses atos será obrigatoriamente enviado ao Gabinete do Prefeito Municipal para conferência, seleção e autorização de pagamento.

Art. 11. A concessão do benefício de que trata esta Lei dependerá do cumprimento de condicionalidades relativas à:

3-



I - renda familiar de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo;

II - acompanhamento nutricional;

III - acompanhamento de saúde;

IV - frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular; e,

V - manter sempre limpa a fachada frontal do imóvel onde o beneficiado residir.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação manterá acompanhamento dos beneficiários deste Projeto, com a finalidade de constatar a presença dos alunos em sala de aula, através do boletim de presença, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, quando os cadastrados no Projeto possuírem filhos menores, fará acompanhamento nutricional, bem como do cumprimento do calendário do Sistema Público de Saúde.

§ 3º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura acompanhará o efetivo cumprimento do disposto no inciso V deste artigo.

§ 4º O descumprimento de qualquer das condicionantes, pelo beneficiário, importará em sua exclusão automática do Programa.

Art. 12. Os cadastrados no Programa Benção que tiverem condições de participar de atividades geradoras de produção e renda, serão capacitados para esse fim.

Parágrafo único. O objetivo do caput deste artigo é promover a inclusão produtiva do beneficiário, com a finalidade de melhorar a renda familiar e possibilitar sua saída deste Programa, possibilitando o ingresso de novo beneficiário, se necessário.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, promover os atos administrativos e de gestão, necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a implantação do Programa “Benção”.

J

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Art. 14. Será de domínio público a relação dos beneficiados e dos respectivos benefícios do Programa “Benção”.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária no orçamento municipal vigente do exercício 2023.

Art. 16. O tempo de execução do Programa Benção, inicialmente, será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual.

Art. 17. A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de junho de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 3.396, de 06 de junho 2022.

**Reconhece como entidade de Utilidade Pública
para o Município de Altamira o Instituto Janjão**

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada e reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Altamira, Estado do Pará, o Instituto Janjão, inscrita no CNPJ n.º 02.725.590/0001-57, com sede na Rua Humbelino José de Oliveira, nº 757, bairro Jardim Independente I, Altamira/Pará, CEP 68.373-113.

Parágrafo único. O reconhecimento disposto neste artigo, obedecerá a normas do fisco, atribuindo-lhe status de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, social, educacional e cultural, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 5.575/69.

Art. 2º Poderá a qualquer tempo ser tornado sem efeito a presente Lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de junho de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



Decreto nº 1496, de 01 de junho de 2022.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

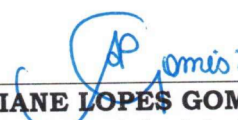
DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **MAYSON PETERSON PETRUS COSTA UMBUZEIRO**, para o Cargo em Comissão DAS-06, de CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS AMBIENTAIS, lotado na Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 01 dia do mês de junho de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira


APOLIANE LOPES GOMES
Secretária Municipal de Administração



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de junho de 2022, o Sr. **MAYSON PETERSON PETRUS COSTA UMBUZEIRO**, tomou posse para o Cargo em Comissão de DAS-06, de CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS AMBIENTAIS., lotado na Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 01 de junho de 2022.

Assinatura do Empossado

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n.º 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



Decreto nº 1497, de 01 de junho de 2022.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA**, a Sra. **GLEICE GOMES DE ALMEIDA**, para o Cargo em Comissão DAS-07, de COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, lotada na Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA, revogando o Decreto nº 1142, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 01 dia do mês de junho de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira


APOLIANE LOPES GOMES
Secretária Municipal de Administração



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

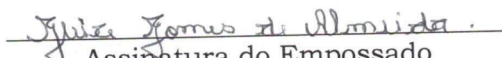


TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de junho de 2022, a Sra. **GLEICE GOMES DE ALMEIDA**, tomou posse para o Cargo em Comissão de DAS-07, de COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, lotada na Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA, revogando o Decreto nº 1142, de 15 de fevereiro de 2022, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente.

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 01 de junho de 2022.


Assinatura do Empossado


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



Decreto nº 1499, 01 de junho de 2022.

O Prefeito Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 165, "caput", da Lei Municipal nº. 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município,

DECRETA:

Art. 1º. – **FICA EXONERADO**, a pedido o servidor **VICTOR HUGO SANTANA ALMEIDA**, do Cargo em comissão **DAS-04, de ASSESSOR ESPECIAL II**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/05/2022.

Gabinete do Prefeito, ao 01 dia do mês de junho de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

APOLIANE LOPES GOMES
Secretária de Administração e Finanças



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929



PORTARIA nº 192/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal nº 1.767 de 2007- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Altamira/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 203 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.767/2007, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de suposto abandono de cargo da servidora **GIOVANETE COSTA VIANA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 31274, posto que, nos termos do Parecer nº 105/2022 - PROGER/ASSEJUR, a servidora gozou de licença para tratar de interesses particulares de 02 (dois) anos, no período de 22.01.2013 a 22.01.2015, e não retornou aos serviços laborais após o término da licença, fato esse enquadrado nos Arts. 198 e 200, inciso I, alínea a, da Lei nº 1767/2007.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, composta pelos servidores, **ISMAEL ANERIO DA SILVA VIDAL**, Professor II, matrícula nº 01309, **MARIA SHELEIDE A DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula nº 001151-5 e **JOSEANE SANTOS DA SILVA**, Professora Educação Geral, matrícula nº 030318-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Altamira/PA, 31 de maio de 2022.


MAXINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA n° 194/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal n° 1.767 de 2007- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Altamira/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 203 e seguintes, da Lei Municipal n° 1.767/2007, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de suposto abandono de cargo da servidora **NARA CRISTIANE MATOS SOARES**, Professor de Educação Geral, matrícula n° 30361, posto que, nos termos do Parecer n° 125/2022 - PROGER/ASSEJUR, a servidora gozou de licença para tratar de interesses particulares de 02 (dois) anos, no período de 03.05.2011 a 03.05.2013, e não retornou aos serviços laborais após o término da licença, fato esse enquadrado nos Arts. 198 e 200, inciso I, alínea a, da Lei n° 1767/2007.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, composta pelos servidores, **ISMAEL ANERIO DA SILVA VIDAL**, Professor II, matrícula n° 01309, **MARIA SHELEIDE A DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula n° 001151-5 e **JOSEANE SANTOS DA SILVA**, Professora Educação Geral, matrícula n° 030318-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Altamira/PA, 31 de maio de 2022.


MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA n° 193/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal n° 1.767 de 2007- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Altamira/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 203 e seguintes, da Lei Municipal n° 1.767/2007, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de suposto abandono de cargo da servidora **SÔNIA MARIA DOMINGUES FERREIRA SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 31205, posto que, nos termos do Parecer n° 126/2022 - PROGER/ASSEJUR, a servidora gozou de licença para tratar de interesses particulares de 02 (dois) anos, no período de 01.06.2012 a 01.06.2014, e não retornou aos serviços laborais após o término da licença, fato esse enquadrado nos Arts. 198 e 200, inciso I, alínea *a*, da Lei n° 1767/2007.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, composta pelos servidores, **ISMAEL ANERIO DA SILVA VIDAL**, Professor II, matrícula n° 01309, **MARIA SHELEIDE A DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula n° 001151-5 e **JOSEANE SANTOS DA SILVA**, Professora Educação Geral, matrícula n° 030318-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Altamira/PA, 31 de maio de 2022.


MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA nº 195/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal nº 1.767 de 2007- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Altamira/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 203 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.767/2007, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de suposto abandono de cargo da servidora **ROSANA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA**, Professora de Língua Portuguesa, matrícula nº 31114, posto que, nos termos do Parecer nº 108/2022 - PROGER/ASSEJUR, a servidora gozou de licença para tratar de interesses particulares de 02 (dois) anos, no período de 01.06.2011 a 01.06.2013, e não retornou aos serviços laborais após o término da licença, fato esse enquadrado nos Arts. 198 e 200, inciso I, alínea a, da Lei nº 1767/2007.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, composta pelos servidores, **ISMAEL ANERIO DA SILVA VIDAL**, Professor II, matrícula nº 01309, **MARIA SHELEIDE A DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula nº 001151-5 e **JOSEANE SANTOS DA SILVA**, Professora Educação Geral, matrícula nº 030318-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Altamira/PA, 01 de junho de 2022.


MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA nº 199/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal nº 1.767 de 2007– Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Altamira/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 203 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.767/2007, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de suposto abandono de cargo do servidor **RICARDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA**, Auxiliar de Vigilância, matrícula nº 30965, posto que, nos termos do Parecer nº 106/2022 – PROGER/ASSEJUR, o servidor gozou de licença para tratar de interesses particulares de 02 (dois) anos, no período de 01.06.2009 a 01.06.2011, e não retornou aos serviços laborais após o término da licença, fato esse enquadrado nos Arts. 198 e 200, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 1767/2007.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, composta pelos servidores, **ISMAEL ANERIO DA SILVA VIDAL**, Professor II, matrícula nº 01309, **MARIA SHELEIDE A DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula nº 001151-5 e **JOSEANE SANTOS DA SILVA**, Professora Educação Geral, matrícula nº 030318-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Altamira/PA, 31 de maio de 2022.


MAXINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA nº 191/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal nº 1.767 de 2007- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Altamira/PA.

RESOLVE:


Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 203 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.767/2007, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de suposto abandono de cargo da servidora **NILZA DO SOCORRO GARCIA PINTO**, Professora de Educação Geral, matrícula nº 30364, posto que, nos termos da Portaria nº 0246/2009, a servidora gozou de licença para tratar de interesses particulares de 02 (dois) anos, no período de 01.03.2009 a 01.03.2011, e não retornou aos serviços laborais após o término da licença, fato esse enquadrado nos Arts. 198 e 200, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 1767/2007.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, composta pelos servidores, **ISMAEL ANERIO DA SILVA VIDAL**, Professor II, matrícula nº 01309, **MARIA SHELEIDE A DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula nº 001151-5 e **JOSEANE SANTOS DA SILVA**, Professora Educação Geral, matrícula nº 030318-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Altamira/PA, 31 de maio de 2022.


MAXINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação



PORTARIA n° 196/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 da Lei Municipal n° 1.767 de 2007- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Altamira/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 203 e seguintes, da Lei Municipal n° 1.767/2007, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de suposto abandono de cargo da servidora **SHARLENE BATISTA DA SILVA**, Auxiliar Técnico Administrativo, matrícula n° 30562, posto que, nos termos do Parecer n° 101/2022 - PROGER/ASSEJUR, a servidora gozou de licença para tratar de interesses particulares de 02 (dois) anos, no período de 01.08.2009 a 01.08.2011, e não retornou aos serviços laborais após o término da licença, fato esse enquadrado nos Arts. 198 e 200, inciso I, alínea *a*, da Lei n° 1767/2007.

Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, composta pelos servidores, **ISMAEL ANERIO DA SILVA VIDAL**, Professor II, matrícula n° 01309, **MARIA SHELEIDE A DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula n° 001151-5 e **JOSEANE SANTOS DA SILVA**, Professora Educação Geral, matrícula n° 030318-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Altamira/PA, 01 de junho de 2022.


MAXINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



Portaria nº 3032, de 02 de junho de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para o servidor municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Servidor Municipal de Altamira, ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, para fins de participação no Festival Internacional do Chocolate e Cacao no período de 08 a 13.06.22 em Salvador, BA, diárias no valor de R\$: 2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Finanças, aos 02 dias do mês de junho de 2022


APOLIANE LOPES GOMES
Secretária de Administração e Finanças
Decreto nº 001/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.253.185/0001-57
Rua Otávio Vargas Santos, nº 4200, SIBRAM I
CEP: 68.571-288 - Altamira - PA
FONE: (93) 3508-3529



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 039/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ENDEREÇO: RUA ACESSO 2, 530, PREMEM, (CENTRO DE CONVENÇÕES DE ALTAMIRA)

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS.

DATA DE ABERTURA: 20 DE JUNHO DE 2022.

HORARIO: 10:00 (DEZ HORAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que as 10:00 horas do dia 20 DE JUNHO DE 2022, Fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos e insumos para manutenção da iluminação das vias pública, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Altamira e a manutenção das vias públicas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. O Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/2002 com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na íntegra no site www.licitanet.com.br. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.licitanet.com.br, www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações) e www.altamira.pa.gov.br (transparência) ou através do e-mail: altamiracpl@gmail.com, das 08:00 às 12:00 horas.

LÍVIA ELCE
MAGALHAES
GOUVEIA:01533354243

Assinado de forma digital por
LÍVIA ELCE MAGALHAES
GOUVEIA:01533354243

LÍVIA ELCE MAGALHÃES GOUVEIA
Pregoeira



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br